



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.992/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de TUPANDI/RS no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor taxa de administração, objetivando **a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinado aos servidores do Município de Tupandi-RS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.992/2025**, com prestação dos serviços de forma parcelada, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Data da sessão: 09 de dezembro de 2025 Horário: 9h

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração

Modo de disputa: Aberto

Envio de Propostas: Até às 08 horas e 55 minutos, do dia 09 de dezembro de 2025

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 09 de dezembro de 2025, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até o horário limite das 8:55h do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Caso ocorra decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e o fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinado aos servidores do Município de Tupandi-RS, em conformidade com o Processo Administrativo nº: 2.992/2025 da Secretaria Municipal de Administração, conforme** especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

1.2. O valor estimado desta contratação é de R\$ 167.538,80 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) ao mês, perfazendo um total anual estimado de R\$ 2.010.465,60 (dois milhões e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



pago aos servidores, considerando que a taxa administrativa de referência é de 0,% (zero por cento), podendo ser proposto porcentagens negativas, não haverá pagamentos ao contratado, além do valor do benefício a ser repassado aos servidores.

1.3. O Vale alimentação será fornecido na forma de Cartão Alimentação (Cartão Magnético/chip), sendo que cada servidor receberá aproximadamente R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) por mês. Os créditos que cada servidor perceberá por mês serão informados pela Prefeitura Municipal, Departamento de Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente, e a concessão e liberação de créditos deverá ser sempre até o dia 10 do mês subsequente.

1.4. O número inicial estimado em cartões alimentação é de 290 (duzentos e noventa), tomando como referência o mês de outubro de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos no Município de Tupandi/RS.

1.5. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliações ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Tupandi/RS e também da alteração do valor fixado em lei (atualizado).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente.

2.2.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação da empresa.

2.2.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.7. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tupandi/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, sob pena de preclusão.

4.2. A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

4.2.1. Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

4.2.2. As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



5. ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor unitário, valor total do item e do lote, marca, fabricante e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 2.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.”

5.2.1. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto no item anterior, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Item I deste Edital “Do Objeto”, serão desconsideradas.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.3. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.2 deste Edital.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



7. FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pela menor taxa, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor da menor taxa de lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. Na sessão de lances, assim que qualquer dos fornecedores beneficiados com tratamento diferenciado, conforme previsto no item 2.2., deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, aparecendo uma mensagem para o chat com esta informação.

7.7. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, que durará 10 (dez) minutos, e após isso, prorrogados automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos.

7.8. Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor taxa, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, encaminhando ao Pregoeiro a documentação exigida no item 10 deste Edital e sua proposta ajustada ao lance, na forma do estabelecido no item 9 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, exclusivamente através da plataforma "portaldecompraspublicas".



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 10.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor taxa não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da menor taxa e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos itens entregues à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.6.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Na formalização da proposta da empresa vencedora, serão consideradas obrigatoriamente registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a indicação completa dos serviços ofertados e da taxa proposta.

9.1.1. Na proposta, será considerada obrigatoriamente:

- a)** Preço em percentual, em algarismos com no máximo duas casas decimais;
- b)** Indicação de percentual (%) de taxa de administração, incidente sobre o valor da mensalidade do Vale-alimentação, fornecidos a cada mês;
- c)** Será permitido o uso de taxa de administração igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo que o desconto, em virtude de taxa negativa, não poderá ser repassado de forma alguma aos servidores.
- d)** Taxa igual a 0% (zero por cento), significa que a licitante vencedora não cobrará taxa alguma pela administração dos cartões, não implicando quaisquer ônus extras.
- e)** Taxa administrativa negativa, significa que a licitante vencedora pagará ao CONTRATANTE, a porcentagem equivalente na proposta. Neste caso, o valor apurado será



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



descontado mensalmente pelo executivo municipal do valor devido à contratada por ocasião do pagamento dos vales-alimentação.

f) A proposta terá validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão do pregão.

9.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

9.3. Nas taxas cotadas devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

9.4. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9.5. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.6. As taxas propostas serão consideradas completas e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação ou compensação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para a prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível do pretenso processo licitatório. Para fins de habilitação e participação do pleito, a licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, acompanhado da proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou outra equivalente na forma da lei (alvará de funcionamento);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

- c) **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) **prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) **Declaração Unificada** (Modelo Anexo IV).

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Licitante executou e/ ou executa satisfatoriamente serviços de natureza igual ou superior aos ora licitados.

11. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informação sobre o próprio documento já apresentado, visando a esclarecer fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

12.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que ao tempo da licitação se encontre impossibilitada de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



participar, em decorrência de sanção (penalidade) que lhe tenha sido imposta. Tal impedimento é estendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta (pais, sogros, avós, filhos, netos), colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (irmãos, cunhados, tios e sobrinhos);

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do Legislativo: serão observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

12.2. Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação é proibido ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Legislativo ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



13.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. COMPETE À CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c)** Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e)** Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora como terceiro, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



e qualificação exigidas na licitação.

h) Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à Contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

15.2. COMPETE À CONTRATADA:

a) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

c) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

f) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços do objeto da presente Licitação.

g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

i) Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

j) Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

l) Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

m) A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo Município de Tupandi/RS, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transição.

n) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitante a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



aplicação das penalidades nele previstas.

o) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior, previstos no art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informações por eles solicitados.

q) Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

r) Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer servidor público possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e outros.

s) Disponibilizar em site e/ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

t) A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Contratante, bem como para seus servidores públicos e deverá ser efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência de saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

u) Disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

v) Após a homologação da licitação, como condição para assinatura do contrato, será exigido comprovação dos estabelecimentos cadastrados, conforme item 17 deste edital.

x) Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

y) O saldo do cartão Vale-alimentação deverá ser acumulativo, ou seja, os créditos dos meses anteriores não são perdidos. No entanto, caso não haja movimentação no cartão por um período de 90 (noventa) dias, o cartão poderá ser bloqueado por segurança.

z) Quando do encerramento de lançamento de créditos por parte da Contratante por um período de 06 (seis) meses, o cartão será bloqueado e o saldo, eventualmente remanescente e não utilizado pelo servidor, será revertido à Contratante.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A licitante vencedora será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na aliena 'c' do item 9.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 04 (quatro) mercados, além de, no mínimo, mais 05 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Tupandi/RS.

17.1.1. Também deverá apresentar relação de no mínimo 10(dez) mercados e outros 10(dez) estabelecimentos comerciais, com no mínimo 01(um) mercado e 01(um) outro estabelecimento em cada um dos municípios próximos, como: Harmonia, Bom Princípio, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul e Montenegro.

17.2. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a lista da rede de estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

17.3. O contrato decorrente deste edital terá sua vigência de 12 (doze) meses, após assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Após o interregno de 1 (um) ano, a taxa inicial poderá ser reajustada, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5. Designa como Fiscal e Gestor do Contrato, indicados na Portaria Municipal nº 5.319/2025, sendo o Fiscal de Contrato titular, o Sr. Maurício Piovesan e suplente o Sr. Rodrigo José Weber e Gestor de Contrato o Sr. Paulinho Ludwig, para acompanhar e



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

17.6. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

18.1. A contratada deverá entregar os cartões de Vale-alimentação em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Tupandi/RS através de endereço de correio eletrônico (e-mail), no seguinte endereço: **Centro Administrativo Municipal:** Avenida Salvador, nº 1919, Bairro Centro, na cidade de Tupandi/RS, CEP 95775-000.

18.2. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com senha serão solicitados mensalmente, pelo Município de Tupandi/RS, via “on-line”, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação.

18.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através da Central de Atendimento eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos servidores.

18.4. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

18.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



19. DOS CRÉDITOS:

19.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do objeto;

19.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

19.3. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

19.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados as características dos serviços fornecidos;

19.5. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

19.6. A Contratada se obriga a entregar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dia, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

19.7. Manter durante toda a execução desse objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

19.8. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços;

19.9. Durante a execução dos serviços a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da prestação dos serviços;

20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação do comprovante dos créditos efetuados, mensalmente.

20.2. Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale-alimentação, o mesmo será repassado para a contratada e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale-alimentação.

20.3. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

20.4. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



preço total e número da autorização de fornecimento.

20.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta-corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, número da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

20.5.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

20.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º, do art. 31, da Lei nº 9.9032/95.

20.7. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme §1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004.

20.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, mensalmente, a partir das 00h da data estabelecida pela Contratante sendo no dia 10 de cada mês, sendo que a Contratante enviará pelo Departamento de Pessoal até o 5º dia útil de cada mês os valores que cada servidor tem direito a receber nesse mês.

20.9. As dotações orçamentárias que serão utilizadas nesta contratação, seguem descritas conforme segue abaixo:

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	3271	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	4191	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	5421	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48811	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	8271	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	1881	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	2771	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48831	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48331	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48801	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48351	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	49501	STN 500
3	3	3	90	46	01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação	48311	STN 500
3	3	3	90	39	25.00.00.00 – Taxa de Administração	31233	STN 500
3	3	3	90	39	25.00.00.00 – Taxa de Administração	10922	STN 500

20.10. Salientamos que o auxílio é empenhado e parametrizado diretamente na Folha de Pagamento, estando devidamente parametrizado para cada servidor em sua devida unidade orçamentária de lotação, assim não havendo emissão de Pedido de Empenho e nem de Nota de Empenho, após a formalização do contrato, somente mensalmente no período de pagamento do benefício.

20.11. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

20.12. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato dos créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

20.13. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir da data da solicitação.

20.14. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

20.15. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



21. DOS CARTÕES:

21.1. O benefício vale-alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, produzidos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

21.2. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser disponibilizados, conforme segue:

21.2.1. Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

21.2.2. Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria 03. De 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

21.2.3. Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

21.2.4. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

21.3. Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

21.4. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a Contratante ou beneficiários.

21.5. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

21.6. O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

21.7. A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto e roubo, não será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª via).

21.8. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

21.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

22. DA REDE CREDENCIADA:

22.1. A utilização do cartão-alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos serviços/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços, de acordo como item 17.1.1. do presente edital;

22.2. O cartão-alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios prontos em estabelecimentos credenciados sendo, preferencialmente, supermercados e mercados, além de empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

22.3. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

22.4. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

22.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

22.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

22.7. A contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

22.8. A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos benefícios.

22.9. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

22.10. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

22.11. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

23. DO ATENDIMENTO E ACESSO:

23.1. A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

23.2. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

23.3. Funcionalidades disponíveis à Contratante:

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedido de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

23.4. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

23.5. A contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

24. DA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

24.1. Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por mais 06 (seis) meses, devendo, após esse período, a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

24.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação pelo mesmo período, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

24.3. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



14.133/2021.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou Contratada, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem:

- a) Advertência: aplicada por infrações de natureza leve, mediante registro formal, como medida educativa;
- b) Multa: aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na entrega, descumprimento de especificações técnicas ou outras obrigações contratuais, conforme percentuais fixados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, calculados sobre o valor do item ou do fornecimento em questão;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos: nos



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



casos de inexecução contratual grave ou reiterada, fraude ou má-fé comprovada;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: nos casos de infrações gravíssimas, como dolo ou fraude contra a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional.

25.3. A aplicação das penalidades será precedida de notificação oficial, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado, podendo o prazo ser ampliado a critério da Administração conforme a complexidade do caso.

25.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso concreto, e os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos ao contratado ou cobrados judicialmente.

25.5. Em caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da lei mesma lei.14.133/2021 será instaurado processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da mesma lei.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provieram para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.11. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. O Vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

26.2. O fornecimento do Vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

26.3. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 290 beneficiários.

26.4. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Contratante através da Secretaria de Administração e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

26.5. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

26.6. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante.

26.7. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura, para gerenciamento do sistema, através da senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio e desbloqueio.

26.8. A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, onde muitos servidores municipais residem na cidade de Tupandi/RS.

26.9. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

26.10. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, **poderão ser solicitadas 2ª vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante**, sendo que os créditos remanescentes



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

26.11. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Detalhamento do Objeto;

ANEXO III – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO IV – Declaração Conjunta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

28. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

28.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de Tupandi, à Av Salvador, 1919, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h00min, ou pelo e-mail: licita@tupandi.rs.gov.br ou pelo fone (51) 3635-8222.

Tupandi, 21 de novembro de 2025

PAULINHO
LUDWIG:6
42794560
020
20

Assinado de forma
digital por
PAULINHO
LUDWIG:64279456
Dados: 2025.11.24
16:06:27 -03'00'

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
Data: 24/11/2025 16:27:40-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765